



## Protocolo

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 40.º-C do Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro,

**Primeiro outorgante: Município de Ponte de Lima, NIF 506811913, morada Praça da República 4990-062 Ponte de Lima, representado por Eng.º Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.**

**Segundo outorgante: Instituto Politécnico de Viana do Castelo, NIF 505414066, morada Rua Escola Industrial e Comercial Nun' Alvares, nº 34 4900 – 367 Viana do Castelo, representada pelo Presidente, Doutor Rui Alberto Martins Teixeira;**

### Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer as formas de cooperação entre os dois outorgantes, as quais visam a organização e implementação da formação em contexto de trabalho a desenvolver pelos alunos no curso técnico superior profissional **em Serviços Educativos e Património Local** regulado pelo Decreto-lei n.º 74/2006 de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

### Cláusula Segunda

A formação prática, a desenvolver em contexto de trabalho municipal nas áreas funcionais da Cultura, Educação, Ciência e Ambiente (Museu dos Terceiros, Museu do Brinquedo Português, Centro de Interpretação de História Militar de Ponte de Lima, Centro de Interpretação e Promoção do Vinho Verde, Centro de Interpretação do Território, Teatro Diogo Bernardes, Arquivo Municipal, Biblioteca Municipal e espaços congéneres), estruturada num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### Cláusula Terceira

O primeiro outorgante compromete-se a aceitar no mínimo um aluno, durante 4 meses, para efeitos da formação em contexto de trabalho. Cada contexto de trabalho não deverá receber, em simultâneo, mais de quatro alunos.

### Cláusula Quarta

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os aluno(s) estagiário(s) irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

### Cláusula Quinta

Entre ambos os outorgantes será promovido o desenvolvimento integrado do estágio nos termos seguintes:

- a) O primeiro outorgante colocará à disposição dos alunos do segundo outorgante os meios humanos, técnicos e de ambiente de trabalho, necessários à organização, ao acompanhamento e à avaliação da sua formação em contexto de trabalho;
- b) O segundo outorgante nomeará, entre os professores da componente de formação técnica, um responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento do estágio que trabalhará em estreita articulação com o responsável nomeado pela entidade de acolhimento do estágio;
- c) O estágio tem a duração de 810 horas, de acordo com o plano de formação, das quais 595 horas serão realizadas integralmente na entidade de acolhimento durante 8 horas diárias e 5 dias por semana;
- d) O segundo outorgante disponibiliza um dossier individualizado de estágio contendo a planificação, a calendarização das tarefas de estágio, o perfil profissional e as competências a desenvolver nas diferentes fases do mesmo, conforme previamente acordado entre ambos os outorgantes.

### Cláusula Sexta

As partes acordam em reunir periodicamente para análise conjunta da implementação, dos resultados, bem como das medidas para superação de dificuldades dos alunos estagiários.

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu

### Cláusula Sétima

No que respeita à estrutura curricular do curso, o primeiro outorgante:

- a) será ouvido, no final do período de estágio do(s) aluno(s), sobre a adequação do plano curricular e sobre as competências do(s) estagiário(s);
- b) será ouvido sempre que se proceda a alterações da estrutura curricular do curso.

### Cláusula Oitava

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

### Cláusula Nona


O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, automaticamente renovado por períodos adicionais da mesma duração, no caso de não ser denunciado por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de noventa dias relativamente à data de termo, mediante prévia comunicação feita por escrito, sem prejuízo, todavia, da formação em curso.

Data \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

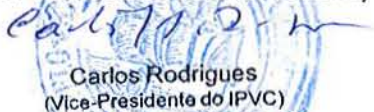
Primeiro outorgante

(Eng.º Vitor Mendes)

Segundo outorgante

 O Presidente do IPVC

(Doutor Rui Alberto Martins Teixeira)



Carlos Rodrigues  
(Vice-Presidente do IPVC)

Cofinanciado por:



UNIÃO EUROPEIA  
Fundo Social Europeu